ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	ADMINISTRATIVO	N°	/2018
PARA			

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de/RS, na, inscrita no CNPJ/MF sob n.º...., neste ato representado por seu representante Sr...... brasileiro,, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF sob n.º...., portador da cédula de identidade civil n.º, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 59/2018, Processo nº 105/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** contratação de empresa especializada para Administração, Controle, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Cesta Básica aos Servidores do Município de Frederico Westphalen/RS, em quantidade e freqüência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências das Leis Municipais 3.881/2013 e 4.495/2018 e Decreto Municipal 37/2018, e condições e especificações abaixo descritas:
- **2.2.** Fornecimento de Cartão Magnético de Cesta Básica em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios ou produtos de higiene e limpeza doméstica.
- **2.3.** Os cartões atenderão a uma quantia estimada de 758 (setecentos e cinquenta e oito) servidores ativos do Município de Frederico Westphalen/RS que receberão, cada um, e por adesão, um crédito conforme estabelecido na Lei 4495/2018.
- **2.4.** Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.
- **2.5.** A Contratada deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui no mínimo, 15 (quinze) empresas/estabelecimentos credenciados do ramo objeto da Lei Municipal 3.881/2013, no Município de Frederico Westphalen/RS e 30 (trinta) na microrregião da AMZOP Associação dos Municípios da Zona da Produção. A comprovação será feita na assinatura do contrato, da seguinte forma:

- **2.5.1**) através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
- 2.6. A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- **2.7.** A Contratada deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para cancelamento, extravio, roubo, queixas, consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.
- **2.8.** A disponibilização do crédito por meio do cartão ao servidor será mensal e realizada imediatamente após a autorização do gestor designado pelo Município.
- **2.9.** O Município Contratante poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- **2.10.** A Contratada deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do Município Contratante englobando as atividades (obrigações) constantes no edital e do contrato.
- **2.11.** A Contratada deverá entregar os cartões magnéticos na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua José Cañellas, n.º 258, Bairro Centro, Frederico Westphalen/RS.
- 2.12. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- **2.13.** A quantidade de cartões poderá ser alterada no caso de novas adesões ou cancelamentos, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade e adesão dos servidores.
- **2.14.** A Contratada deverá reembolsar pontualmente os estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, ficando estabelecido que o Município Contratante não responderá solidária e subsidiariamente por qualquer responsabilidade advinda.
- **2.15.** Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões durante a execução do contrato, sendo disponibilizados sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.
- **2.16.** O Município Contratante informará mensalmente à Contratada os servidores que terão direito ao benefício por adesão ou os que deverão ser excluídos. Sendo que a licitante vencedora deverá permitir ao gestor designado pelo Município, através de username e senha de acesso autorizado, a administração, gerenciamento e acompanhamento das transações efetuadas através de acesso via web.
- **2.17.** Não deverá ser cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico, como tarja magnética, dados incorretos, a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa. Já nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, não poderá ser cobrado taxa superior ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- **3.1.** A Contratada se obriga a entregar a primeira remessa dos cartões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua José Cañellas, 258, Bairro Centro, Frederico Westphalen/RS, por conta e risco da empresa vencedora.
- **3.2.** A fiscalização, em relação à qualidade dos serviços realizados, será feita pelo Sr. Luis Paulo Franken, Secretário Municipal da Administração, ou por quem eventualmente venha substituí-lo nesta função.
- **3.3.** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, observando o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a taxa percentual de administração de ___% (_____) pelos serviços de Administração, Controle, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Cesta Básica aos Servidores do Município de Frederico Westphalen/RS.
- **4.2.** Os pagamentos (da taxa de administração e do crédito ao servidor) serão realizados mensalmente por meio de crédito na conta corrente indicada, boleto bancário ou fatura, no prazo de até 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à prévia demonstração da execução e entrega do objeto ou recarga dos cartões, com o aceite do setor de Recursos Humanos.
- **4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- **4.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.6.** A CONTRATADA receberá o valor de R\$......) pela emissão de 2.º via de cartão magnético por danificação, perda, roubo ou extravio causado pelo próprio usuário.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	Sim
2002 3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	Sim
2021 3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	Sim
2028 3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	Sim
2029 3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	Sim
2050 3390.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a)São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b)deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance

ofertado;

- **c**)executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **d**)executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **f**) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- **2)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- **3)** É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- **4)** A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- **c)**Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- **e)**Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- **9.1.** Constituir-se-ão obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:
- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) emitir o pedido de cartão alimentação;
- d) informar a quantidade de cartões e o local da entrega;
- e) definir os valores dos cartões alimentação podendo sofrer alteração
- **9.2.** Constituir-se-ão obrigações da empresa CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- **b**) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o contratado e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado;
- **e**) a empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, podendo o Contratante efetuar a retenção, conforme legislação.
- **f)** arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

- g) realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio;
- h) organizar, manter e administrar a atividade de fornecimento dos cartões alimentação;
- i) fornecer, de acordo com a solicitação do Município, a quantidade de cartões, com o valor previamente fixado, para entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido;
- j) Disponibilizar os créditos em cartão magnético até o dia 10 do mês;
- l) efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios;
- m) garantir com os fornecedores que mantiverem convênios a aceitação dos cartões de sua emissão, encomendados pelo Município;
- n) manter, em caráter efetivo e constante, a fiscalização aos fornecedores conveniados;
- o) credenciar os fornecedores mais adequados e do ramo, em razão de localização de interesse dos servidores e do próprio Município;
- **p**) restituir ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega, as importâncias relativas à quantidade de cartão alimentação devolvidos por motivo de rescisão deste contrato, substituição do valor unitário de refeição, não utilização em função de desligamento, morte e outras causas, justificados pelo Município;
- q) responsabilizar-se pela segurança dos cartões magnéticos/eletrônico, no trajeto compreendido entre a **CONTRATADA** e o Município;
- r) indenizar o Município por todos os danos e prejuízos ocasionados em decorrência do extravio de cartões magnéticos/eletrônico ou violação de qualquer natureza;
- s) manter através de meio eletrônico e/ou telefônico serviço de cancelamento, extravio, roubo, queixas, consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;
- t) permitir ao gestor designado pelo Município, através de username e senha de acesso autorizado, a administração, gerenciamento e acompanhamento das transações efetuadas através de acesso via web;
- u) orientar os servidores quanto à correta utilização dos cartões.
- v) A Contratada deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui no mínimo, 15 (quinze) empresas/estabelecimentos credenciados do ramo objeto da Lei Municipal 3.881/2013, no Município de Frederico Westphalen/RS e 30 (trinta) na microrregião da AMZOP Associação dos Municípios da Zona da Produção. A comprovação será feita na assinatura do contrato, da seguinte forma:
- **v.1**) através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), de de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: